



## CONTRATO 51/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

O O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, cidade de Brasília-DF sito à Setor Comercial Norte. Qd 03 BI A s/n Andar Terreo-parte 02 Ed. Estação Tel. Centro Norte – Asa Norte, CEP 70.713-900, neste ato representados pelo seus bastantes procuradores **Rodrigo Rodrigues Cabral**, brasileiro, solteiro, maior, executivo de negócios matrícula 024679, portador da identidade nº 3673692 expedida pela SSP/GO em 21/09/1994, e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.915.701-44 e **Ana Cláudia Rufino Cabral**, brasileira, divorciada, executiva de negócios matrícula 314412, portadora da identidade nº 3703698 expedida pela SSP/GO em 03/06/12011, e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.632.201-34, conforme procuração lavrada no livro 2899, às folhas 110 ato nº 067 em 05 de junho de 2012 no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro- RJ que vai anexo a este contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO PESSOAL, COM TECNOLOGIA DIGITAL, NA MODALIDADE PÓS-PAGO, COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES E EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E ACESSO A INTERNET, INCLUSIVE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS PARA ACESSO INTERNET EM DETERMINADOS APARELHOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2013000638**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, tipo pessoal, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares e equipamentos para transmissão de dados e acesso a internet, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Unit	Total Mensal
1	Habilitação	Assinatura Mensal	60	0,00	0,00
2	Assinatura pelo período de 12 meses	Assinatura Mensal	60	15,90	954,00
3	Assinatura Intragrupo Pelo Período de 12 meses.	Assinatura Mensal	60	0,00	0,00
3.1	Móvel para Móvel – VC1 (mesmo grupo)	Minuto	Ilimitado	0,00	0,00
4	Móvel para Fixo - VC	Minuto	6.000	0,25	1500,00
5	Móvel para Móvel – VC1 (mesma operadora)	Minuto	6.000	0,25	1500,00
6	Móvel para Móvel – VC1 (outras operadoras)	Minuto	6.000	0,25	1500,00
7	VC2 M/F (Móvel/Fixo)	Minuto	1.000	0,65	650,00
8	VC2 M/M (Móvel/Móvel)- mesma operadora	Minuto	3.000	0,65	1950,00
9	VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras	Minuto	3.000	1,11	3330,00
10	VC3 M/F (Móvel/Fixo)	Minuto	500	0,65	325,00
11	VC3 M/M (Móvel/Móvel)	Minuto	500	0,65	325,00
12	VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras	Minuto	500	1,11	555,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



13	Deslocamento Móvel para Móvel (Intrarede) – VC IR	Chamada	Ilimitado	0,00	0,00
14	VC2R	Chamada	1.000	0,00	0,00
15	VC3R:	Chamada	100	0,00	0,00
16	VC2 M/F (Móvel/Fixo)	Chamada	1.000	0,00	0,00
17	VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora	Chamada	1.0000	0,00	0,00
18	Serviços de Mensagem	Unidade	10.000	0,23	2300,00
19	Serviço de gestão on line	Assinatura	60	0,00	0,00
20	Pacote individual de 1GB, com tarifa idêntica para eventuais excessos	Pacote individual de 1GB, ilimitado	20	49,90	998,00
21	Assinatura pelo período de 12 meses de moden	Assinatura Mensal	10	39,90	399,00
					16.286,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é estimado em R\$ 195.432,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das faturas mensais, devidamente discriminadas, apresentadas para pagamento pela **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento das mesmas.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a locação do veículo, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST EM GERAL	100	Ordinário	20130371	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Durante toda a vigência do contrato ora firmado deverá a CONTRATADA manter-se em situação de regularidade em face da seguridade social, o que deverá ser demonstrado ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**6.3** – A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

**6.3.1** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.4** – A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.5** – Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE a guarda, conservação e manutenção dos aparelhos celulares

**6.6** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo, Finanças e Planejamento, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.7** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.7.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.8** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.9** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a)

CONTRATADO;

**7.2.1** – **É permitida a subcontratação parcial do contrato.**

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2013, que faz parte integrante



deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Jânio Antônio Carneiro**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



---

**Rodrigo Rodrigues Cabral**  
**Procurador da OI**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**